

de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

24 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

2611059938

## CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

### Aviso (extracto) n.º 21 538/2007

Por meu despacho de 23 de Outubro de 2007, José Manuel Vieira foi nomeado definitivamente para a categoria de técnico superior principal (área de geografia), na sequência de aprovação no respectivo concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso de 28 de Maio de 2007.

23 de Outubro de 2007. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

2611059628

## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

### Aviso n.º 21 539/2007

#### Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior arquitecto assessor do grupo de pessoal técnico superior

Para efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho de 20 de Setembro de 2007, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para a categoria de técnico superior arquitecto assessor do grupo de pessoal técnico superior, tendo em vista o preenchimento de um lugar vago no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga existente e cessa com o preenchimento da mesma.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — Local de trabalho e vencimento:

3.1 — O local de trabalho situa-se na área do município de Gondomar.

3.2 — O vencimento corresponderá a € 1993,18, conforme o escalão 1, índice 610, da respectiva categoria, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

4.2 — Os requisitos especiais de admissão, são os previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, isto é, de entre técnicos superiores principais com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*, mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

5 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, devidamente datado e assinado, elaborado em folhas normalizadas, branca ou azul de formato A4, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Gondomar e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Gondomar, Praça do Município, 4420-193 Gondomar, dele devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, naturalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade, bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte fiscal, número de telefone, residência completa incluindo o código postal);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Referência à categoria profissional que detém, natureza do vínculo à função pública e escalão em que se encontra posicionado, bem como a identificação completa do lugar a que se candidata;

d) Classificação de serviço obtida nos últimos três ou cinco anos na carreira de técnico superior arquitecto principal;

e) Outras circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

5.3 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, com a indicação das entidades promotoras e datas da obtenção da formação;

b) Fotocópias dos certificados das acções e cursos de formação frequentados com indicação das entidades que as promoveu;

c) Os candidatos que não sejam funcionários desta autarquia deverão anexar ao referido requerimento declaração, passada e autenticada pelo dirigente do serviço a que pertence, onde conste inequivocamente a natureza do vínculo, a categoria que detém, o escalão e o índice, o tempo de serviço na categoria e respectiva classificação de serviço, bem como o tempo de serviço na carreira e função pública.

5.4 — Será dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Julho, desde que os candidatos declarem no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu requerimento, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, os interessados têm acesso às actas e aos documentos em que assentem as deliberações do júri, desde que as solicitem.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular.

Avaliação curricular — esta prova consiste na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, ponderando, de acordo com a exigência da função, a habilitação académica de base (*H*), a formação profissional (*FP*), a classificação de serviço (*CS*) e a experiência profissional (*EP*). Esta prova será avaliada na escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{H+FP+CS+EP}{4}$$

a) A ponderação do factor habilitação académica (*H*) é equivalente à nota final de curso;

b) Na formação profissional (*FP*), para efeitos do seu cálculo, apenas relevam os cursos e acções de formação frequentados durante a permanência na categoria de que os candidatos são titulares à data da publicitação do aviso de abertura:

Nenhuma acção de formação — 10 valores;

De 1 a 4 acções de formação — 12 valores;

De 5 a 7 acções de formação — 14 valores;

De 8 a 10 acções de formação — 18 valores;

Mais de 11 acções de formação — 20 valores.

c) Na classificação de serviço (*CS*) será considerada a média da classificação dos últimos três ou cinco anos, sem arredondamentos, consoante os candidatos sejam admitidos a concurso com três anos classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*, convertida na escala de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 53.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, através das seguintes fórmulas:

$$CS = \frac{CS1+CS2+CS3}{3}$$

ou

$$CS = \frac{CS1+CS2+CS3+CS4+CS5}{5}$$

d) Na experiência profissional (*EP*) será ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, avaliando-se designadamente pela natureza e duração na escala de 0 a 20 valores:

Até 9 anos (inclusive) — 15 valores;

De 10 a 13 anos (inclusive) — 18 valores;

Superior a 14 anos — 20 valores.

10 — Classificação final — a classificação e ordenamento final dos concorrentes, resultante da aplicação do referido método de selecção, será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos da graduação final os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Em caso de igualdade de classificação entre candidatos, o critério de preferência a adoptar será o constante do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

12 — Composição do júri:

Presidente — a vereadora Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha.  
Vogais efectivos — o director de departamento engenheiro José Leonel das Neves Teixeira Ramos, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e o director de departamento, em regime de substituição, engenheiro Manuel Moreira de Sousa Carneiro.

Vogais suplentes — o técnico superior arquitecto assessor arquitecto Carlos Manuel Brito da Fonseca e o chefe de divisão de Obras Particulares engenheiro Ricardo José Capela Martins.

13 — «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

28 de Setembro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da DRH, *Maria Germana de Sousa Rocha*.

2611059703

#### Aviso n.º 21 540/2007

##### Discussão pública — Alteração ao alvará de loteamento n.º 77/84, lote 7, freguesia de Gondomar (São Cosme)

A Dr.ª Daniela Loureiro Himmel, vereadora-adjunta da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração de loteamento, com alvará de loteamento n.º 77/84, requerido pelo proprietário do lote 7, sito no lugar de Vila Nova, da freguesia de Gondomar (São Cosme), a que respeita o processo n.º 2126/83, pertencente a José Ferreira dos Santos Gaio.

A alteração ao loteamento, requerida por Rui Manuel Fonseca Conde, consiste na introdução de cave para arrecadação, ampliação da área do anexo e construção de alpendre lateral.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93, Gondomar, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

22 de Outubro de 2007. — A Vereadora-Adjunta, *Daniela Loureiro Himmel*.

2611059644

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

### Regulamento n.º 296/2007

#### Proposta de alteração do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa (Parcómetros) da Cidade de Ílhavo

Nos termos do n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que a presente proposta de alteração regulamentar foi aprovada pela Assembleia Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 14 de Março de 2007, por proposta da Câmara Municipal de Ílhavo, de 5 de Março de 2007, tendo ambas as deliberações sido tomadas por maioria:

#### Preâmbulo

Considerando:

a) Que a figura das zonas de estacionamento de duração limitada, instituída pelo Decreto Regulamentar n.º 32/85, de 9 de Maio, que introduziu algumas alterações ao Código da Estrada, veio não só preencher uma lacuna há muito existente, como dotar os municípios de mais um instrumento de ordenamento, selecção e gestão do trânsito, dentro das localidades;

b) Que nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2, do Código da Estrada «os parques e zonas de estacionamento podem ser afectos

a veículos de determinada categoria e ter utilização limitada no tempo, bem como sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos fixados em regulamento»;

c) Que, nos termos do disposto na cláusula 10.ª do contrato escrito de empreitada, que tem por objecto a execução da empreitada de construção do Centro Cultural de Ílhavo, celebrado em 29 de Abril de 2005 entre o município de Ílhavo e o consórcio constituído pelas sociedades J. Gomes — Sociedade de Construções do Cavado, S. A., e Alexandre Barbosa Borges, S. A., na redacção que lhe foi dada pela adenda outorgada entre ambos os outorgantes, em 26 de Julho de 2005, foi acordado que o município de Ílhavo deveria promover, até à recepção provisória da obra, a exploração e assinatura de um contrato de direito de exploração do parque de estacionamento do Centro Cultural de Ílhavo, incluindo o direito de exploração de zona de parqueamento à superfície;

d) Que, nos termos do disposto na cláusula 11.ª do aludido contrato de empreitada, nele se consideram integrados, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o projecto, o caderno de encargos e os demais elementos patentes a concurso;

e) Que, nos termos do disposto nas condições de execução da referida empreitada, «como forma do pagamento da empreitada a Câmara Municipal» entregou à empresa vencedora do concurso (o referido consórcio constituído pelas sociedades J. Gomes Sociedade de Construções do Cavado, S. A., e Alexandre Barbosa Borges, S. A.) «a exploração por 50 anos do parque de estacionamento que fica na cave, bem como a exploração do estacionamento à superfície»;

f) Que, de acordo com o que dispõe a cláusula 2.1 do caderno de encargos da dita empreitada «a concessão não poderá ser transmitida, total ou parcialmente, sem a autorização expressa da Câmara Municipal de Ílhavo»;

g) Que, por comunicação de 19 de Fevereiro de 2007, o consórcio J. Gomes — Sociedade de Construções do Cavado, S. A./Alexandre Barbosa Borges, S. A., requereu à Câmara Municipal de Ílhavo autorização para transmitir para a sociedade ILLIPARK — Parques de Estacionamento, L.ª, os direitos de exploração do parque de estacionamento do Centro Cultural de Ílhavo, bem como a exploração do estacionamento à superfície;

h) Que, por deliberação de 26 de Fevereiro de 2007, a Câmara Municipal de Ílhavo concedeu ao consórcio requerente a autorização solicitada;

i) Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, «quando a entidade titular, exploradora ou gestora do parque de estacionamento seja diferente da Câmara Municipal, as condições de utilização e o modo de determinação do preço devido pelo estacionamento são aprovados pelos órgãos municipais competentes a requerimento daquela entidade»;

j) Que, em 28 de Fevereiro de 2007, e como corolário das muitas reuniões de trabalho e discussão entre o consórcio e a CMI, sobre esta matéria, a referida entidade submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Ílhavo a proposta de alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa (Parcómetros) da Cidade de Ílhavo que adiante se transcreve;

E tendo ainda em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na alínea *i*) da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Câmara Municipal de Ílhavo sob requerimento da sociedade ILLIPARK — Parques de Estacionamento, L.ª, propõe à Assembleia Municipal de Ílhavo que aprove o seguinte:

#### «Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa (Parcómetros) da Cidade de Ílhavo

##### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa (Parcómetros) da Cidade de Ílhavo, adiante também designado apenas por Regulamento, é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na alínea *i*) da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 70.º e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 48.º do Código da Estrada.